

Federação Portuguesa de Natação Clube Fluvial Vilacondense

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 1/2020 Atividades Regulares

Entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

O CLUBE FLUVIAL VILACONDENSE, pessoa coletiva nº 501 129 499, com sede na Av. José Régio, 13 – Apartado 153, 4481-910 Vila do Conde, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Manuel Santos Costa Paquete, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do contrato

- Constitui objeto do presente contrato, conceder ao Clube Fluvial Vilacondense os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano
- O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o Clube Fluvial Vilacondense se vincula obedece ao disposto nos artigos 11°, 12° e 15° do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA Comparticipação Financeira

- A comparticipação financeira a prestar pela FPN, Clube Fluvial Vilacondense, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva, referido na Cláusula Primeira, é do montante de 1.840,00€ (mil oitocentos e quarenta euros).
- A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada do Clube.

CLÁUSULA QUARTA Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula Terceira será disponibilizada entre os meses de janeiro a agosto com um valor mensal de 230,00€ (duzentos e trinta euros).

CLÁUSULA QUINTA Obrigações do Clube

- São obrigações do Clube:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

CLÁUSULA SEXTA Incumprimento das obrigações do Clube

- O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FPN.
- O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pelo Clube, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA Cessação do contrato

- A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades:
 - c) Quando a FPN exerca o seu direito de resolver o contrato:
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
- A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26°, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA NONA Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 24 de janeiro de 2020

O Presidente da Federação Portuguesa de Natação

\

(António

O Presidente do Clube <u>Flu</u>vial Vilacondense

(Rui Paquete)